

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019**  
(Revogada pela Instrução Normativa nº 03/2023)

Dispõe sobre a construção do Índice de Efetividade da Gestão Municipal — IEGM, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.509/1995, de 06 de dezembro de 1995:~~

~~Considerando a adesão desta Corte de Contas ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016, firmado entre o Instituto Rui Barbosa e os Tribunais de Contas dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais, objetivando a formação da Rede Nacional de Indicadores Públicos com a finalidade de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e o conhecimento deles advindos na avaliação da gestão pública, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo;~~

~~Considerando a conveniência e oportunidade de construção, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, instituído pela Rede Nacional de Indicadores Público — REDE INDICON e disseminado pelo Instituto Rui Barbosa — IRB;~~

~~Considerando que o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) destina-se ao aprimoramento dos trabalhos de controle externo, servindo de consulta permanente para o exercício do controle social e, principalmente, relevante instrumento de orientação para as prioridades na gestão dos recursos públicos pelos gestores municipais;~~

**RESOLVE**, por unanimidade de votos:

~~Art. 1º. Fica instituído o Índice de Efetividade da Gestão Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (IEGM TCE-CE), que servirá como instrumento de mensuração do grau de aderência da gestão municipal a determinados processos e controles, e, assim, como meio de orientação para as prioridades na gestão dos recursos públicos pelos gestores municipais, além de auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo.~~

~~Art. 2º. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal — IEGM TCE-CE — será apurado anualmente e será composto por sete dimensões, a saber:~~

- ~~I. Educação;~~
- ~~II. Saúde;~~
- ~~III. Planejamento;~~
- ~~IV. Gestão Fiscal;~~
- ~~V. Meio Ambiente;~~
- ~~VI. Cidades Protegidas;~~
- ~~VII. Governança em Tecnologia da Informação.~~

~~Art. 3º. Para a construção do IEGM TCE-CE serão utilizados questionários, em cada uma das dimensões avaliadas, a serem preenchidos de forma eletrônica pelos jurisdicionados.~~

§1º. Os links e chaves de acesso serão informados por meio do endereço eletrônico (e-mail) cadastrado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no TCE Ceará, conforme procedimento a ser definido a cada ano em Portaria da Presidência do Tribunal.

§2º. O Tribunal prestará aos jurisdicionados o suporte técnico necessário para o preenchimento do questionário.

Art. 4º. O preenchimento dos questionários eletrônicos é de cunho obrigatório, podendo, em caso de não atendimento, sujeitar os responsáveis à aplicação da sanção prevista no art. 62, inciso VII, da Lei Estadual nº 12.509/1995, de 06 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. A remessa das informações de que trata o caput deste artigo será realizada conforme cronograma estabelecido anualmente pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º. Cabe ao Chefe do Poder Executivo municipal a responsabilidade pela prestação das informações ao Tribunal, na forma regulamentada por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A responsabilidade referida no caput pode ser delegada, sem prejuízo da responsabilidade solidária do delegante, conforme o caso.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da votação: Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima e Auditor David Santos Matos.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, Sala das Sessões, em  
09 de abril de 2019.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**PRESIDENTE**

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
**RELATORA**

Esta Instrução Normativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 03.06.2019